

196  
UP

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**URGENTE!!!**

PROCESSO Nº: **027/1.17.0014072-8**  
AUTOR: **CRM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**  
RÉU: **CRM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**

**CRM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**,  
devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm a presença de Vossa Excelência, por  
meio de seus advogados devidamente constituídos, respeitosamente dizer e requerer o que segue.

**1 DA RENOVAÇÃO DOS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DAS RESTRIÇÕES JUDICIAIS**

Considerando a situação de crise econômico-financeira enfrentada pela executada,  
esta ajuizou a presente ação de Recuperação Judicial, a qual obteve o seu regular processamento.

Desse modo, a recuperanda veio aos autos buscando o deferimento de medidas  
protetivas e preventivas, as quais tratam-se de tutelas de urgência que se mostram essenciais à  
atividade empresarial e auxiliarão a superação do período de crise e na viabilização do sucesso do plano  
de recuperação judicial.

Destaca-se que a renovação dos pedidos se deve a relevância das medidas  
anteriormente requeridas e da necessidade de novas providências, tendo em vista medidas  
expropriatórias determinadas pela justiça laboral, a qual inseriu dentre outras restrições, restrições de  
circulação, de licenciamento e de transferências a veículos da recuperanda, situações que acabam por  
agravar ainda mais a crise enfrentada pela mesma, conforme se passa a demonstrar.

RECEBIDO: GEN. DE STA. MARIA 10/04/18 17:43 030082

## 2 DOS BENS COM RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Considerando o passivo deixado pela empresa, inúmeras são as execuções que tramitam em face da recuperanda, sendo que o número de penhoras e restrições judiciais já realizadas, especialmente no juízo laboral, também acaba sendo relativamente expressivo.

Ocorre que, instalado o regime de recuperação, a manutenção das restrições recaídas sobre os bens da empresa em recuperação não apresenta qualquer proveito na sua manutenção, vez que acabam impedindo o regular exercício da atividade empresarial.

Desta forma, a recuperanda, apresenta na oportunidade, um demonstrativo processos nos quais houve determinação de restrições nos veículos de sua propriedade, com a relação de bens que possuem restrição de circulação, restrição de transferência e restrição de licenciamento, ou seja, bens que acabam sendo impedidos de circulação, bem como bens que poderão ser apreendidos a qualquer momento, tornando o crítico cenário ainda mais caótico.

Processo nº	Vara origem	Reclamante/ Autor	Veículo(s) com restrição
0000902- 57.2014.5.04.0702	2ª vara do trabalho de Santa Maria - RS	Silvana Silva da Rosa	Placa IWN 0651 – FIAT STRADA WORKING; Placa IWJ 5588 – FIAT PALIO FIRE WAY; Placa IQF2266 – TOYOTA HILUX CD4X4
027/1.16.0013363-0	3ª vara cível da Comarca de Santa Maria - RS	Itaú Seguros	Placa JCR 2266 – Pajero Dakar



198  
UP

Embora as restrições que recaíram sobre os bens da recuperanda sejam de naturezas distintas, ora restrição de alienação, ora restrição de licenciamento, ora restrição de circulação, todas as espécies de restrições implicam em prejuízo para o regular andamento das atividades empresariais.

Além disso, insta consignar que a determinação pura e simplesmente da suspensão das execuções em trâmite em face da recuperanda não obstaculizará que as buscas e apreensões sejam realizadas, uma vez que, averbada a penhora elo sistema RENAJUD com restrição de circulação, basta que os veículos sejam interceptados em qualquer barreira que lhes exijam os documentos, onde, verificada a determinação judicial de restrição de circulação, os bens serão recolhidos.

Sendo assim, considerando as restrições nos veículos acima indicados, a atividade empresarial acaba sendo inviabilizada, visto que sem a circulação dos veículos a capacidade operacional da empresa diminui e conseqüentemente, o faturamento acaba se fragilizando.

Nesse sentido, justifica-se o pleito da tutela jurisdicional preventiva da autora, visto que na hipótese de serem realizados todos os recolhimentos decorrentes das penhoras e restrições realizadas, trará a este feito uma morosidade enorme, isso porque compete ao juízo da recuperação analisar as questões expropriatórias referente a devedores em recuperação judicial, conforme entendimento já consolidado do STJ.

Desta forma, a fim de contribuir com o magistrado para possibilidade de levantamento das restrições, viabilizando a retomada total da capacidade operacional da empresa em recuperação, a recuperanda junta aos autos as movimentações processuais dos processos que houve determinação de restrições RENAJUD, com as suas respectivas cópias dos documentos veiculares.

### **3 DOS PEDIDOS**

Diante de todos o exposto, fulcro no princípio da manutenção da empresa e do cumprimento da sua função social, esculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, bem como com base na

199  
UF

celeridade processual, a recuperanda vem, buscar tutela protetiva e preventiva, a fim de viabilizar a possibilidade de soerguimento e, com base nos fundamentos acima lançados requerer:

- a) Seja expedido ofício ao Detran para o fim de determinar a liberação das restrições recaídas sobre os veículos indicados nessa peça, vez que essenciais à atividade empresarial, haja vista a demonstração dos prejuízos acarretados pelas restrições;
- b) Seja determinado o levantamento/suspensão das restrições de circulação dos bens cujos documentos seguem em anexo, vez que efetivada a busca e apreensão e sendo necessário acionar o juízo para levantamento de cada uma das buscas, trará uma enorme morosidade ao feito, o que poderá desde já ser evitada, a fim de que as atividades empresariais sejam plenamente retomadas, viabilizando com isso o sucesso da presente recuperação.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Santa Maria, RS, 10 de abril de 2018.

**Alexandre J. Martini**  
OAB/RS 51.403

**Luciano J. T. de Medeiros**  
OAB/RS 57.622

**Felipe J. T. de Medeiros**  
OAB/RS 58.313

**Daniel F. Tonetto**  
OAB/RS 58.691